



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ANEXO IX**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO E VALOR ORÇADO**

A presente licitação objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de Topografia:

| Item | Descrição  | Un   | Qtd | Vir Uni    | Total         |
|------|--|------|-----|------------|---------------|
| 1    | 13753 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA EM ÁREAS SOLICITADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS – RS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA | HORA | 768 | R\$ 107,65 | R\$ 82.667,52 |

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação do serviço, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de autorização emitida pelo Gestor do contrato.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de 768 horas anuais (64 horas mensais; 16 horas semanais) de serviço de topografia.

O serviço compreende as seguintes atividades:

- Levantamento planimétrico e altimétrico conforme a necessidade;
- Levantamento de calçadas, meio fio, ruas e estradas;
- Levantamento de redes e dispositivos de drenagem (água pluvial e esgoto);
- Levantamento de redes de distribuição e energia e iluminação pública;
- Levantamento de muros de arrimo, taludes, passarelas, pontes e viadutos existentes;
- Levantamento, conferência e quantificação de volumes de corte e aterro (material 1.ª / 2.ª e 3.ª categoria);

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

- Levantamento de rios, córregos e nascentes existentes;
- Levantamento e identificações de outras interferências relevantes para o serviço executado;
- Elaboração de outras peças gráficas pertinentes;
- Elaboração de memorial descritivo da área levantada quando solicitado;
- Aferição de serviços realizados por terceiros para fins de medição;
- Apoio técnico na demarcação de serviços realizados pela Prefeitura.
- Elaboração de perfis longitudinais e perfis transversais em arruamentos;
- Conferências, alinhamentos e alargamentos de terrenos, ruas e/ou avenidas;
- Locação de estradas, lotes, arroios, marcos, vegetação, posteamento, prédios, casas, ruas, avenidas, entre outros;
- Georreferenciamento;
- Graficação dos serviços;
- Estaqueamento e/ou marcação com tinta spray conforme a necessidade;
- Elaboração de documentos públicos, tais como certidões, números prediais entre outros de acordo com a necessidade do município;
- Acompanhamento de obras terceirizadas contratadas pela Prefeitura de serviços que necessitem da aferição dos mesmos para fins liberação de medição por parte da Prefeitura Municipal e as demarcações necessárias para a execução de obras de execução direta da Municipalidade.
- Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da empresa (profissional indicado no certame licitatório), junto ao Núcleo de Engenharia Municipal. Sempre que solicitado pelo Município o profissional responsável deverá emitir, as expensas da contratada a respectiva ART/RRT/TRT.
- Os serviços compreendem a disponibilização de um profissional habilitado (profissional indicado no certame licitatório), para desenvolvimento do serviço solicitado.
- O atendimento será in loco e terá uma carga horária de 64 (sessenta e quatro) horas mensais, sendo os serviços prestados nas terças e quartas feiras da semana, no horário de expediente do Centro Administrativo (16 horas semanais). Os dias e horários poderão ser alterados conforme necessidade do Município. Os custos com despesas diretas e indiretas, tais como alimentação, hospedagem, transporte, deslocamentos, equipamentos serão por conta da contratada.
- Todos os estudos, mapas, memoriais, levantamentos, memórias de cálculo, tabelas, gráficos, desenhos e demais documentos técnicos deverão ser entregues gravados em CD/DVD, ou enviados por meio digital. Todas as páginas dos documentos deverão ter o carimbo e a assinatura do responsável técnico pelo trabalho.
- Os equipamentos/materiais necessários para prestação do serviço serão responsabilidades da contratada.
- A empresa deverá dispor dos seguintes equipamentos para realização dos serviços:
  - **Veículo para transporte**
  - **Estação total com precisão de 2”;**
  - **VANT (veículo aéreo não tripulado) capaz de gravar vídeos e fotos com câmera acima de 20 MP**
  - **GNSS RTK**

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

- **Softwares para processamento de dados;**
- **VANT equipado com tecnologia LIDAR para levantamento de área de risco;**

O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo/laudo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo/laudo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

**DO PRAZO DO CONTRATO, REAJUSTE E DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua publicação no PNCP.

Nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado.

O contrato poderá ser reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, contados da data da apresentação da proposta.

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a prestação do serviço solicitado nas condições e preços contratados

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA**

São obrigações da COMPROMITENTE FORNECEDORA:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

- VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
- VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.
- VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.
- IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.
- X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.
- XI - Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.
- XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- XIII - Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XIV - Responsabilizar-se pelos equipamentos e deslocamentos dos funcionários para prestação do serviço;
- XX - Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- XXI - Atender as solicitações da Administração, do Núcleo de Engenharia e do servidor designado para acompanhar, aferir e receber os serviços;
- XXII - Emitir laudos e demais documentos técnicos referente a prestação dos serviços, bem como, quando solicitado e exigível, o profissional responsável deverá emitir, as expensas da contratada a respectiva ART/RRT/TRT;
- XXIII - Prestar os serviços de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como, de acordo com as normas técnicas vigentes (NBR);

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

- II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.
- III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria De Serviços Públicos Urbanos

Fonte de recurso: Recurso Livre

Elemento de despesa: 333903900000000

**DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº 145/2025, Pregão Eletrônico nº 028/2025.

**DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

O critério de julgamento da licitação será MENOR PREÇO POR ITEM.

OBS: os valores unitários e totais não poderão ser superiores aos orçados pelo Município.

**DA FISCALIZAÇÃO**

O contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela Portaria 286/2025, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao contratante, sem prévio aviso.

As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

São Marcos/RS, 06 de maio de 2025.

# Verificação de assinaturas digitais



Chave para verificação:  
AjlZrEyHQ150jhiE1UFX

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

---

ALCIONES MARCOS DAROS (CPF/CNPJ: \*\*\*.\*\*\*.180-87) em 06/05/2025 17:27:15

Certificado ICP Brasil: Não

Assinado

Para verificar a validade das assinaturas, leia o Qrcode com um aplicativo do seu celular ou acesse a Central de Verificação por meio do link abaixo:

<http://sistemas.saomarcos.rs.gov.br:7070/multi24/sistemas/multi24/app/ged/verificacao/AjlZrEyHQ150jhiE1UFX>